



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## **ERRATA AO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO** N°. 472/2022

**CRENCIAMENTO** N°. 004/2022

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO.

Em atendimento ao constante no Parecer Jurídico, acrescenta-se no Edital em epígrafe:

**ACRESCENTA-SE:** no ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

É vedado ao BANCO:

Do Tratamento e Proteção de Dados

III - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas".

III.1 - Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE ao BANCO:

IV - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

V - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

V.1 - Parágrafo Segundo – O BANCO, como Operador, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento do BANCO.

V.2 - Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

V.3 - Parágrafo Quarto - O BANCO está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

V.4 - Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, o BANCO fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

V.5 - Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

**EXCLUI-SE** no ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições.

Cambuí, 13 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

Presidente da CPL

**JUCELENE NASCIMENTO**

Membro da CPL

**FABIANA DE PAULA LIZ**

Membro da CPL

**LEONARDO FABRÍCIO DA ROSA**

Membro da CPL